TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 179, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, conforme contido no Processo SEI 0014508/2026, Resolve:

Art. 1º Remanejar os Cargos Comissionados abaixo relacionados,

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	6973	CJ-01 da Coordenadoria de Apoio ao Concurso para Juiz de Direito Substituto e a Serviços Extraordinários - CACJE	CJ-01 de Coordenador da Coordenadoria de Segurança Cibernética - COSEC
2	6194	CJ-01 de Coordenador da Coordenadoria de Segurança Cibernética - COSEC	CJ-01 da Coordenadoria de Apoio ao Concurso para Juiz de Direito Substituto e a Serviços Extraordinários - CACJE

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 807, DE 7 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Manual de Redistribuição de Cargos Efetivos no âmbito do Sistema Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Cofen e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IV, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, para baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento, e no art. 22, XXVIII, do Regimento Interno, para normatizar, orientar e supervisionar administrativamente o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência destinados à administração pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à redistribuição de cargos efetivos ocupados por empregados públicos celetistas e, quando couber, das correspondentes vagas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de forma a assegurar racionalidade administrativa, transparência e interesse público;

CONSIDERANDO a decisão do Cofen em sua 587ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no período de 23 a 27 de março de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.000483/2026-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Redistribuição de Empregados Públicos e de Cargos Efetivos no âmbito do Sistema Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Manual aprovado por esta Resolução estabelece orientações, critérios e procedimentos administrativos para a redistribuição de empregados públicos, e dos cargos efetivos por eles ocupados, bem como das correspondentes vagas, entre o Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem, e entre estes últimos.

Art. 3º O Manual e seus Anexos possuem natureza procedimental e instrumental, não criando direito subjetivo à redistribuição, a qual permanece condicionada ao interesse público, à análise técnica e à decisão da autoridade competente, mediante anuência expressa do empregado público ocupante do cargo e vedado qualquer prejuízo contratual direto ou indireto.

Art. 4º A redistribuição de empregados públicos e dos cargos/funções por eles ocupados deverá observar, obrigatoriamente:

I - a compatibilidade funcional;

II - a interseção remuneratória;

III - a manutenção das atribuições essenciais do cargo;

IV - o tempo mínimo de 6 anos, após conclusão do estágio probatório/contrato de experiência, como empregado público concursado;

V - a ausência de punições disciplinares nos últimos 6 (seis) anos;

VI - a inexistência de concurso em vigor para o mesmo cargo.

Art. 5º Compete às unidades de Gestão de Pessoas do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem a correta instrução dos processos administrativos de redistribuição, nos termos

do Manual aprovado, incluindo, no mínimo, manifestação fundamentada do órgão de origem, manifestação do órgão de destino com demonstração do interesse institucional, demonstrativo de compatibilidade funcional, memória de cálculo da interseção remuneratória, declaração de inexistência de concurso público impeditivo e anuência expressa do empregado.

Art. 6º Em caso de divergência entre o Manual, seu Anexo e outros atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, prevalecerá a norma hierarquicamente superior.

Art. 7º Permanecem válidos os atos de redistribuição praticados sob a égide de normas anteriores, desde que regularmente formalizados à época, não se aplicando retroativamente as disposições desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Cofen ouvida a área técnica competente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 651, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o art. 52 da Resolução-COFFITO nº 612, de 26 de março de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, mediante atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e conforme o deliberado na 45ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, na sede do COFFITO, situada no SIA, Trecho 17, Lote 810, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília/DF, CEP: 71200-260; resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 52 da Resolução-COFFITO nº 612/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O desentranhamento de documentos do processo somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver possível violação de sigilo fiscal ou contábil, ou a exposição de informações pessoais em documento inserido com erro.

II - Quando o documento tiver sido inserido com erro e, por sua natureza, for passível de causar tumulto ou prejuízo à regularidade da marcha processual.

Parágrafo único. O desentranhamento deverá ser solicitado mediante a inclusão de Termo de Desentranhamento no processo, devidamente assinado pelo titular da unidade que produziu o documento. O processo deverá, então, ser encaminhado à Corregedoria do COFFITO, que será a responsável por decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO
Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO-COFFITO Nº 856, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão da 50ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, após a abertura do processo eleitoral para eleição dos conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4, ocorreram fatos que atrasaram o curso processual, entre os quais, a suspensão de prazos processuais no período do final do ano de 2025/início de 2026 (Portaria-COFFITO nº 285, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2025); a necessidade de suplementação documental pelas chapas candidatas; a interposição de recurso administrativo versando sobre o procedimento adotado no protocolo de uma das chapas e suas consequências; a necessidade de redesignação do julgamento do recurso, em virtude de equívoco no endereço de e-mail para intimação de uma das chapas;

Considerando que, atualmente, existem quatro processos eleitorais de CREFITOs em curso;

Considerando que, em virtude das intercorrências que atrasaram o trâmite do processo eleitoral do CREFITO-4 e da necessidade de compatibilização do fluxo dos processos eleitorais em curso, a data das eleições do CREFITO-4 foi designada pela Comissão Eleitoral para o dia 23 de abril de 2026;

Considerando que o atual mandato dos Conselheiros do CREFITO-4 encerra-se no próximo dia 12 de abril de 2026;

Considerando o disposto no art. 59 da Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025;

Considerando o recebimento pelo COFFITO do Ofício-SEI nº 34/2026 - CREFITO-4/ASGAB, de 6 de abril de 2026, informando sobre a concessão de licença temporária ao até então Presidente do CREFITO-4, Anderson Luís Coelho, para candidatura a cargos eletivos e realização das atividades de campanha a partir de 2 de abril de 2026;

Considerando que o citado ofício do CREFITO-4 informa, ainda, que, nos termos do Regimento Interno daquele Regional, a Vice-Presidente, Flávia Massa Cipriani Coelho, assumiu interinamente o cargo de presidente, durante o período que durar a licença, no restante do mandato da atual gestão do CREFITO-4;

Considerando que os atuais Diretores Secretário e Tesoureira o CREFITO-4 são, respectivamente, José Avelino de Melo Junior e Álida Fernanda Corgozinho Murta Andrade;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que a atual gestão do COFFITO preza pelo respeito aos princípios democráticos e republicanos;

Acordam os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO FATO DE QUE OCORRERÁ O ENCERRAMENTO DO MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS DO CREFITO-4, EM 12 DE ABRIL DE 2026, SEM QUE TENHA SIDO FINALIZADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, em promover a intervenção no CREFITO-4, e nomear a atual diretoria do CREFITO-4, composta por Flávia Massa Cipriani Coelho - Presidente; José Avelino de Melo Junior - Diretor-Secretário; e Álida Fernanda Corgozinho Murta Andrade - Diretora-Tesoureira, para que promovam uma gestão provisória do CREFITO-4 até que se ultimem as eleições e posse dos eleitos.

Acordam, ainda, os Conselheiros Federais do COFFITO, por unanimidade, em estabelecer que os atos de gestão provisória da diretoria nomeada devem se limitar àqueles necessários à continuidade do serviço público e manutenção do adequado funcionamento administrativo da autarquia federal, respeitadas as previsões do art. 59 da Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025.

Quórum: Dr. Sandroval Francisco Torres, Presidente; Dra. Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, Vice-Presidente; Dr. Silano Souto Mendes Barros, Diretor-Tesoureiro; Dr. Vinícius Mendonça Assunção, Diretor-Secretário; Dr. Derivan Brito da Silva, Conselheiro Efetivo; Dra. Eliania Pereira da Silva, Conselheira Efetiva; Dr. Gláucio Roberto Santana de Jesus, Conselheiro Efetivo; Dr. Juliano Tibola, Conselheiro Efetivo; e Dr. Lucas Bittencourt Queiroz, Conselheiro Efetivo.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO
Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO CONFERE N° 2.189, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, ad referendum do seu Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 47, parágrafo único da Lei n° 4.886/65 e no artigo 33 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe ao Confere regulamentar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos demais normativos pelos Conselhos Regionais vinculados, garantindo a ordem e o regular funcionamento do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que a Unidade de Auditoria do Confere detectou diversas inconformidades no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA, tais como pagamentos irregulares de honorários advocatícios, desorganização contábil e na Dívida Ativa da Entidade, bem como inconsistências na concessão de isenções e suspensões de créditos tributários;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33, §1º, do Regimento Interno do Confere, o Core-BA foi notificado para se manifestar acerca dos fatos e relatórios apresentados pela Auditoria do Conselho Federal, exercendo o seu amplo direito de defesa, entretanto, em sua resposta, aquele Regional não apresentou informações suficientes para garantir a conformidade e regularidade institucional da autarquia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.886/65 estabelece, em seu art. 47, parágrafo único, que, "em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção do Conselho Federal nos Conselhos Regionais, por decisão da Diretoria do primeiro ad referendum da reunião plenária";

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pela Diretoria-Executiva do Confere, em reunião realizada no dia 09/04/2026, resolve:

Art. 1°. Instaurar intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA, a partir do dia 13 (treze) do corrente mês, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando os conselheiros do Core-BA afastados de seus cargos.

Art. 2°. A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, caso cessem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, no caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3°. Designar, como interventor, o delegado junto ao Confere, Sr. ORIVALDO BESEN, brasileiro, representante comercial.

Parágrafo único. Ao interventor é outorgado poderes de administração e representação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA perante as entidades privadas e órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento da referida Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo, obedecidas as legislações pertinentes, admitir funcionários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4°. Designar o delegado do Confere, Sr. EMERSON NATAL DE ALMEIDA SOUSA, para auxiliar a interventoria nos trabalhos da Tesouraria do Core-BA, bem como, em conjunto com o interventor:

a) assinar cheques, ordens de pagamento e notas de empenho;

b) dirigir e fiscalizar a Tesouraria;

c) assinar com o contador o Termo de Conferência do Caixa, os balanços mensais, trimestrais e anuais e da Prestação de Contas anual do Conselho;

d) assinar com o contador as Notas de Empenho do Core-BA;

e) examinar a disponibilidade diária de caixa;

f) aplicar os recursos financeiros do Regional em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, observadas as instruções e recomendações técnicas e legais sobre a matéria;

g) assinar as Certidões da Dívida Ativa.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO CRMV/PE Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO n. 01 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CRMV-PE

CONSIDERANDO o deferimento da chapa 'União que impulsiona inovação e compromisso', na 01ª Reunião da Comissão Eleitoral Regional; CONSIDERANDO a necessidade de individualização dos membros da chapa deferida, para fins de notificação individual, nos termos do Art. 21, §3º, da Resolução CFMV n. 1298/2019; A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, vem, através do presente, proceder com a RETIFICAÇÃO À DECISÃO CER n. 01/2026. Ademais, é o presente para retificar a Decisão n. 01 - Comissão Eleitoral Regional - CRMV-PE para que conste o seguinte: A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, com base na análise do Requerimento de Registro protocolizado em 19/02/2026 e conforme detalhado na Ata da 01ª Reunião realizada em 02/03/2026, decidiu pelo DEFERIMENTO do registro da única Chapa inscrita 'União que impulsiona, inovação e compromisso', encabeçada pela candidata à Presidência Erivânia Camelo de Almeida - CRMV/PE nº 1473, por estar em conformidade com os requisitos da Resolução CFMV nº 1.298/2019, a qual é composta da seguinte maneira: CANDIDATOS - DIRETORIA: 1. Presidente: Erivânia Camelo de Almeida, CRMV/PE n. 1473-VP; 2. Vice-Presidente: João Alves do Nascimento Júnior, CRMV/PE n. 1571-VP; 3. Secretário Geral: Maria Luiza de Melo Coelho da Costa, CRMV/PE n. 1857-VP; 4. Tesoureiro: Clayton Cabral Sales Júnior, CRMV-PE n. 0663-ZP; CANDIDATOS - CONSELHEIROS TITULARES: 1. Conselheiro Titular 01: Jerônimo José de Souza Ribeiro, CRMV/PE n. 3923-VP; 2. Conselheiro Titular 02: Bruce Lins Ferreira da Silva, CRMV/PE n. 2637-VP; 3. Conselheiro Titular 03: Marcelo Domingues de Faria, CRMV/PE n. 3908-VP; 4. Conselheiro Titular 04: Mariana Gomes Ferreira Machado de Siqueira, CRMV/PE n. 3206-VP; 5. Conselheiro Titular 05: Agenor Costa Ribeiro Neto, CRMV/PE n. 0583-ZP; 6. Conselheiro Titular 06: Disraéli Patrício de Araújo, CRMV/PE n. 1090-VP; CANDIDATOS - CONSELHEIROS SUPLENTES: 1. Conselheiro Suplente 01: Hélio Cordeiro Manso Filho, CRMV-PE n. 1677-VP; 2. Conselheiro Suplente 02: Cristiane de Melo Vasconcelos, CRMV-PE n. 4467-VP; 3. Conselheiro Suplente 03: Glenda Mônica Luna de Holanda, CRMV-PE n. 1561-VP; 4. Conselheiro Suplente 04: Mirna Montezuma Carneiro Machado, CRMV-PE n. 2894-VP; 5. Conselheiro Suplente 05: Pedro Paulo Miranda, CRMV-PE n. 2894-VP; 6. Conselheiro Suplente 06: Francisco David Nascimento Sousa, CRMV-PE n. 4022-VP. As demais disposições contidas na Decisão CER n. 01/2026 mantém-se inalteradas.

JOAQUIM EVÊNCIO NETO
Presidente da Comissão

JONATHAN ALISON DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão

AGRICIO BRAZ DOS SANTOS FILHO
Secretário da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 2° REGIÃO

PORTARIA Nº CRN-2 11, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe Sobre A Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados e Seu Substituto do Conselho Regional de Nutrição da Segunda Região CRN-2.

A Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região/CRN-2, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6583, de 20 de outubro de 1978, em seu artigo 11; pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, em seu artigo 13, incisos IV, XIII e XIX, e no Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) aprovado pela Resolução CFN nº 785, de 09 de setembro de 2024, em seu artigo 9º, inciso IX; CONSIDERANDO: O disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, 14 de agosto de 2018; A deliberação na Reunião Diretoria, de 06 de abril de 2026; resolve: Art. 1º Nomear as pessoas abaixo para comporem a equipe de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, para os efeitos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024: I - JAUDIR DA CRUZ, Encarregado titular; II - MAGALI KRINDGES, Encarregada substituta. Art. 2º A equipe de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais terá como atribuições as competências previstas no art. 41, §2º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, são elas: Orientar o controlador, os operadores e os funcionários sobre as obrigações previstas na LGPD. Receber e encaminhar as comunicações dos titulares de dados e das autoridades competentes. Monitorar o cumprimento das disposições da LGPD e das políticas de privacidade e proteção de dados adotadas pelo controlador. Realizar avaliações de impacto à proteção de dados quando necessário. Atuar como ponto de contato para questões relacionadas à proteção de dados pessoais. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARMEM KIELING FRANCO

